



## PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 064/2024 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

Maurício Batista da Silva: Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo estimar a receita e fixar a despesa do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, §5º, da Constituição Federal, que determina a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

A proposta inclui o orçamento fiscal e da seguridade social, conforme descrito no art. 165, §5º, incisos I e II, da Constituição Federal, e observa as normas gerais da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Com base no texto apresentado, cabe analisar a legalidade, constitucionalidade e os aspectos formais do projeto.

## FUNDAMENTAÇÃO

### Competência Legislativa

Nos termos do art. 165 da Constituição Federal, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a elaboração do projeto de lei orçamentária anual. O projeto foi devidamente enviado à Câmara de Vereadores, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

### Princípios Orçamentários

O projeto observa os princípios orçamentários essenciais, incluindo:



- Princípio da Unidade: Consolidando todas as receitas e despesas do município em um único documento.
- Princípio do Equilíbrio: As receitas estimadas igualam-se às despesas fixadas, conforme art. 167, inciso I, da Constituição Federal.
- Princípio da Publicidade e Transparência: O texto prevê audiências públicas e detalhamentos adequados em anexo, conforme exigido pela LRF.

### Legalidade e Constitucionalidade

O projeto está em conformidade com as seguintes normas constitucionais e legais:

- Art. 165, §§1º a 9º da Constituição Federal: Atende às exigências sobre o conteúdo do orçamento, incluindo a discriminação da receita e da despesa.
- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF): Foram observados dispositivos que preveem a compatibilidade com as metas fiscais, o equilíbrio das contas públicas e a transparência.
- Lei nº 4.320/1964: O desdobramento das receitas e despesas segue os padrões estabelecidos pela legislação financeira.

### Abertura de Créditos Suplementares

A autorização de abertura de créditos suplementares até o limite de 25% da despesa total fixada (art. 7º) encontra respaldo no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que admite a suplementação mediante autorização legislativa, desde que sejam indicados os recursos correspondentes.

### Alterações pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

O art. 13 do projeto permite ajustes nas classificações de receitas e despesas orçamentárias, em conformidade com a normatização do STN e do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS). Tal dispositivo garante flexibilidade operacional sem infringir o art. 167 da Constituição.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 064/2024 apresenta conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis. Assim, não há óbices



legais ou constitucionais à aprovação do projeto, recomendando-se, contudo, que as comissões permanentes pertinentes analisem os aspectos técnicos e financeiros com atenção aos anexos.

Recomendo a aprovação do Projeto de Lei nº 064/2024, ressaltando-se o cumprimento integral das normas de execução orçamentária e o monitoramento periódico dos indicadores fiscais.

Passa Sete/RS, 18 de novembro de 2024.

Maurício Batista da Silva, OAB/RS 127.688.  
Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Passa Sete